

# Prefeitura Municipal de Piraí do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000 Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00 www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



#### <u>LEI Nº 1710, de 07 de outubro de 2009</u>

SÚMULA: "Dispõe Sobre a Regulamentação da Atividade de Mãe Social no Município de Piraí do Sul e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **ANTONIO EL ACHKAR**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

#### **DA MÃE SOCIAL**

**Art.** 1º Considera-se mãe social, para efeito desta Lei, aquela que, dedicando-se à assistência ao menor abandonado, exerça o encargo em nível social, dentro da casa-lar, mantida pelo Município de Piraí do Sul – Paraná.

#### **DA CASA LAR**

**Art. 2º** Entende-se como casa-lar a unidade mantida pelo Poder Público Municipal, sob responsabilidade de mãe social, que abrigue até 10 (dez) menores.

**Parágrafo Único** A Instituição fixará os limites de idade em que os menores ficarão sujeitos as casas-lares.

## ATRIBUIÇÕES DA MÃE SOCIAL

Art. 3º São atribuições da mãe social:

- I propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo os menores colocados sob seus cuidados:
- II administrar o lar, realizando e organizando as tarefas a ele pertinentes;
- III dedicar-se, com exclusividade, aos menores e a casa-lar que lhes forem confiados.

**Parágrafo Único** A mãe social, enquanto no desempenho de suas atribuições, deverá residir, juntamente com os menores que lhe forem confiados, na casa-lar que lhe for destinada.

#### DOS DIREITOS DAS MÃES SOCIAIS

- Art. 4º À mãe social ficam assegurados os seguintes direitos:
- I remuneração, em valor não inferior ao salário mínimo;
- II repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;
- III apoio técnico, administrativo e financeiro no desempenho de suas funções;
- IV benefícios e serviços previdenciários, inclusive, em caso de acidente do trabalho, na qualidade de segurada obrigatória;



# Prefeitura Municipal de Piraí do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000 Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00 www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



V - gratificação de Natal (13º salário);

VI - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou indenização, nos termos da legislação pertinente.

#### DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 5º** O trabalho desenvolvido pela mãe social é de caráter intermitente, realizandose pelo tempo necessário ao desempenho de suas tarefas.

### **SELEÇÃO DE TREINAMENTO**

- **Art. 6º** A candidata ao exercício da profissão de mãe social deverá submeter-se a seleção e treinamento específicos, a cujo término será verificada sua habilitação.
- § 1º O treinamento será composto de um conteúdo teórico e de uma aplicação prática, esta sob forma de estágio.
- § 2º O treinamento e estágio a que se refere o parágrafo anterior não excederão de 60 (sessenta) dias, nem criarão vínculo empregatício de qualquer natureza.
- § 3º A estagiária deverá estar segurada contra acidentes pessoais e receberá alimentação, habitação e bolsa de ajuda para vestuário e despesas pessoais.
- § 4º O Ministério da Previdência e Assistência Social assegurará assistência médica e hospitalar à estagiária.

#### DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA SER MÃE SOCIAL

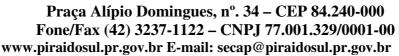
- Art. 7º São condições para admissão como mãe social:
- I idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;
- II boa sanidade física e mental:
- III curso de primeiro grau, ou equivalente;
- IV ter sido aprovada em treinamento e estágio exigidos por esta Lei;
- V boa conduta social;
- VI aprovação em teste psicológico específico.

## SUBSTITUIÇÃO EM CASO DE VACÂNCIA OU AUSÊNCIA DA MÃE SOCIAL

- **Art. 8º** Serão mantidas mães sociais para substituir as efetivas durante seus períodos de afastamento do serviço.
- § 1º A mãe social substituta, quando não estiver em efetivo serviço de substituição, deverá residir na aldeia assistencial e cumprir tarefas determinadas pelo empregador.



# Prefeitura Municipal de Piraí do Sul Estado do Paraná





§ 2º A mãe social, quando no exercício da substituição, terá direito à retribuição percebida pela titular e ficará sujeita ao mesmo horário de trabalho.

### MANUTENÇÃO DAS CASAS-LARES

**Art. 9º** As casas-lares poderão receber doações, legados, vedada a aplicação em outras atividades que não sejam de seus objetivos.

### DA RELAÇÃO DE TRABALHO E SEU CARÁTER TEMPORÁRIO

- **Art. 10** A contratação das Mães-Sociais se dará através de teste seletivo e o contrato de trabalho será por tempo determinado.
- **Art. 11** As mães sociais ficam sujeitas às seguintes penalidades aplicáveis pela entidade empregadora:
- I advertência;
- II suspensão;
- III demissão.
- **Art. 12** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar teste seletivo para a contratação de Mães-Sociais.
  - Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Piraí do Sul, 07 de outubro de 2009.

ANTONIO EL ACHKAR Prefeito Municipal